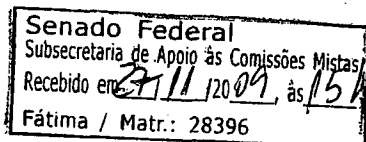




CONGRESSO NACIONAL



MPV 471

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/11/2009	proposição Medida Provisória nº 471, de 2009.
Autor DEPUTADO SANDRO MABEL	nº do prontuário
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página 1/2	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber novo artigo à Medida Provisória nº 471, de 2009, com a seguinte redação, para modificar o artigo 7º da Lei 11.941/2009:

Art... . O artigo 7º da Lei 11.941/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até 30 de junho de 2010”.

JUSTIFICAÇÃO

O pagamento dos débitos provenientes de aproveitamento indevido de incentivos fiscais é um problema sério para algumas empresas brasileiras. Isso se dá pelo fato de ser uma dívida não esperada, gerada pelo erro no aproveitamento dos créditos. O próprio pagamento já representa prejuízo em termos de caixa da empresa, mas quando essa não tem recursos disponíveis para a quitação das dívidas, acaba por arcar também com a falta de crédito pelas instituições financeiras, em função da dívida ativa com a União.

Sob esse aspecto, formas de parcelamento desses débitos são benéficas às empresas. Hoje a alternativa vem da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, que permite o parcelamento em até 180 meses, com descontos tanto nas multas de mora e de ofício, multas isoladas, juros de mora e encargo legal.

A emenda ora proposta autoriza a opção pelo parcelamento previsto na Lei nº 11.941/2009, até 30 de junho de 2010, para aquelas empresas que não tiveram tempo de se planejar para fazer a escolha em 30 de novembro de 2009.

PARLAMENTAR

Brasília, 26 de novembro de 2009

Deputado Sandro Mabel

